



Contrato no. 017/2021

Processo Administrativo nº. 32.547/2020 – Pregão nº. 292/2020

Contrato nº. 017/2021

Processo Administrativo n.º. 32.547/2020 - Pregão nº. 292/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: CONSÓRCIO OUROLUX / SOLAR STATE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GERADOR FOTOVOLTAICO A SER REALIZADO NO PARQUE MUNICIPAL

CACHOEIRA DA MARTA.

Valor: R\$ 120.749,00 (Cento e vinte mil, setecentos e quarenta e nove reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 556 - Secretaria Municipal do Verde

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal do Verde, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal do Verde, FILIPE MARTINS DE MORAIS, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 44.219.892-9 e do CPF/MF sob nº. 303.124.418-43, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, de um lado o CONSÓRCIO OUROLUX / SOLAR STATE (doravante denominado CONSÓRCIO), devidamente constituídas pelas empresas OUROLUX COMERCIAL LTDA (EMPRESA LÍDER), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.393.234/0001-60, com sede na Avenida Ugo Fumagali, nº 770, Bairro Cidade Industrial Satélite de São Paulo -Cidade de Guarulhos/SP e SOLAR STATE - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI (SEGUNDA CONSORCIADA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.853.449/0001-63, com sede na Rua Ceará, nº 660, Bairro Vila Santa Rosa, Cidade de Mococa/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com base no processo administrativo nº 32.547/2020 - Pregão Presencial nº. 292/2020 e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 Constitui objeto a contratação de empresa especializada contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de gerador fotovoltaico a ser realizado no Parque Municipal Cachoeira da Marta, para a Secretaria Municipal do Verde, junto à Secretaria Municipal do Verde, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.
- 1.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período de <u>12 (doze)</u> meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

2.2 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8.666/93.

Mirella XI







Contrato no. 017/2021

Processo Administrativo nº. 32.547/2020 – Pregão nº. 292/2020

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 Os serviços objeto desta avença serão realizados junto à Secretaria Municipal do Verde.
- 3.2 Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de <u>R\$ 120.749,00 (Cento e vinte mil, setecentos e quarenta e nove reais).</u>

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal **devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa,** acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.
- 5.2 Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 5.3 Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
- 6.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.2 Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.
- 6.1.3 A admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.
- 6.1.4 Cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços.
- 6.1.5 Dispor de pessoal, necessários à execução total dos serviços contratados.
- 6.1.6 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados, com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA. 6.1.7 O transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o loçal

de trabalho.



/Wirella /





Contrato no. 017/2021

Processo Administrativo nº. 32.547/2020 - Pregão nº. 292/2020

- 6.1.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:
02 - PODER EXECUTIVO - 02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE - 02.13.01 GABINETE DO SECRETÁRIO - 18.541.0010.2.031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES
RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA -

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 As sanções aplicáveis aos participantes são aquelas estabelecidas no art. 7°. da lei n°. 10.520/02, e aos contratados aquelas previstas nos arts. 86 a 88, da lei n°. 8.666/93, observado o subitem seguinte.
- 8.2 Em caso de inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:
- 8.2.1 Advertência por escrito;

01 - TESOURO - Ficha 556.

- 8.2.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar o prazo de execução, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso;
- 8.2.3 Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.
- 8.2.4 Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu;
- 8.3 As multas referidas neste item poderão ser cobradas na forma da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.



Mindla M





Contrato no. 017/2021

Processo Administrativo nº. 32.547/2020 - Pregão nº. 292/2020

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

2.2 MAR 2021

FILIPE MARTINS DE MORAIS Secretário Municipal do Verde

Assinado eletronicamente

CONSÓRCIO OUROLUX / SOLAR STATE
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Anderson G

Fábio Alexandre Rodrigues Santos

Chefe do Setor de Contratos

RI 3128-3

Miralla M

